



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 019 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5096/2001/SDE/GAB, de 13 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.007666/01-51.

Requerentes: Elevadores do Brasil Ltda. e ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.

Operação: cessão, à Elevadores do Brasil Ltda., de cerca de 49 contratos e acordos para conservação e/ou manutenção de aproximadamente 91 elevadores, firmados pela ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.

Recomendação: a concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma é a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Elevadores do Brasil Ltda. e ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - Elevadores do Brasil Ltda.

Empresa do Grupo Otis Elevator Company, controlado pela United Technologies Corporation, *holding* do Grupo norte-americano UTC, o qual opera mundialmente ofertando produtos de alta tecnologia para aplicações aeroespaciais e construção civil.

A Otis Elevator Company (divisão do Grupo UTC) atua mundialmente na produção, comercialização e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes e *shuttle systems* e detém 100% do capital social da Elevadores Otis Ltda.

A empresa Elevadores Otis Ltda. controla quase a totalidade do capital social das seguintes empresas do segmento de manutenção de elevadores: Elevadores do Brasil Ltda. (antiga Porte Comércio e Conservação de Elevadores Ltda.) e Neves – Elev. Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda.

As demais empresas ligadas ao Grupo UTC com atuação no Brasil são: Carrier S.A. Indústria e Comércio, Carrier Transcold Brasil Equipamentos de Ar Condicionado e de Refrigeração para Transporte Ltda., Climazon Industrial Ltda., Companhia Eletromecânica, Power Transmission Industries do Brasil S.A., Springer Carrier S.A. Sundstrand Aerospace do Brasil Serviços Ltda., Electrolux Ltda., Electrolux do Brasil S.A., Electrolux da Amazônia Ltda., Consórcio Nacional Prosdócimo S/C Ltda., Plotter Engenharia S/C Ltda.; e Racks Refrigeração Ltda.

Com relação ao segmento de elevação vertical (objeto da presente operação), o Grupo Otis oferta, nos mercados brasileiro e mundial, os seguintes produtos/serviços: venda e instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; serviços de conservação, manutenção, reparos e modernização de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

Além dos produtos acima, o Grupo UTC oferta, no Brasil e no mundo, os seguintes produtos: engates, transmissores de força, aparelhos de tração, turbinas para aviões, turbinas de foguetes e sistemas de propulsão espacial, bombas de flutuação, compressores usados em aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração, sistemas de lançamento, helicópteros comerciais e militares, aparelhos de energia elétrica e ventiladores usados em aeronaves, aparelhos de ar condicionado, sistemas de controle de vôo, de energia e de emergência de aeronaves.

Segundo as requerentes, a Elevadores do Brasil atua em todo o território nacional na produção, desenvolvimento, manutenção e modernização de elevadores, incluindo a fabricação de partes e componentes utilizados na montagem desses equipamentos, utilizados predominantemente para consumo cativo.

Segundo as requerentes, a Elevadores do Brasil faturou, no Brasil, no exercício de 2000, R\$1,4 milhão. O Grupo UTC faturou, no Brasil, em 2000, R\$507,01 milhões (US\$276 milhões) e, no mundo, R\$ 48,7 bilhões (US\$26,5 bilhões)¹.

No que diz respeito a atos de concentração econômica efetuados nos últimos três anos, a Otis Elevator Company associou-se à LG Industrial Systems Co. Ltd. em novembro de 1999. Em dezembro de 2000, a Elevadores Otis adquiriu a empresa Elevadores Meka Ltda., atuante no segmento de prestação de serviços de conservação e reparos de elevadores em Goiânia. Concomitantemente à apresentação deste último ato, foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência o ato de concentração entre Elevadores Otis Ltda. e Conservel – Conservadora de Elevadores Ltda., atuante em Salvador. Em março de 2001, a Elevadores Otis adquiriu a Schin Elevadores Comércio e Representações Ltda., atuante em cidades do litoral norte de São Paulo. Em abril de 2001, a Elevadores Brasil (Otis) adquiriu a Well Elevadores Ltda., atuante nos mercados de Brasília (DF) e cidades satélites, Fortaleza (CE), Belo Horizonte (MG), Belém (PA), São Luís (MA) e Goiás. Em maio de 2001 a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu carteira de clientes da Vertical Elevadores Jointis Ltda., atuante em Brasília (DF) e cidades satélites. Em junho de 2001 a Elevadores do Brasil adquiriu o portfólio da Eleven Comércio de Peças para Elevadores Ltda., atuante na região de Piracicaba, Americana, Tatuí, Limeira, Rio Claro, Capivari, Botucatu e Matão. Em julho de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu carteira de clientes da Well Elevadores Goiânia Ltda. Em agosto de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu carteira de clientes da União Guanabara Elevadores Ltda., atuante em na região de Juiz de Fora, Rio Pomba, Ubá, Barbacena, Santos Dumont, São João del Rei, Muriaé, Leopoldina, Carangola e Itaperuna, a carteira de clientes da Canal Sul Conservação de Elevadores, atuante na região de Itatiaia, Resende, Barra Mansa, Volta Redonda e Angra dos Reis e também a carteira de clientes da Vertical Elevadores Ltda., atuante na região de Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Amabaí e Corumbá. Em outubro de 2001, a Elevadores do Brasil adquiriu a carteira de clientes da Oficina do Elevador Conservação e Manutenção Ltda., atuante na região metropolitana de Curitiba e municípios de São José dos Pinhais, Ponta Grossa e Apucarana.

Com relação ao Grupo UTC, tem-se que o mesmo participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração: associação mundial entre a Toshiba Corporation e a Carrier Corporation; incorporação da Sundstrand Corporation; venda do negócio automotivo da UTC à Lear; aquisição das ações ordinárias emitidas pela ICP; aquisição dos negócios aeroespaciais da Cade Industries; aquisição dos negócios aeroespaciais da Dallas Aerospace; aquisição dos negócios de refrigeração comercial da Electrolux; aquisição dos negócios de bombas da YZ, LINC e YZ Sales; constituição da *joint venture* Carrier LG Limited pela transferência dos ativos de refrigeração comercial da LG Industrial Systems para a Carrier; constituição da *joint venture* Myaircraft.com para a criação de portal para gerenciar atividades de *e-commerce* da indústria aeronáutica; aquisição do controle

¹ Valores em dólares dos EUA convertido à taxa de câmbio média em 2000 de 1,836991. Fonte: Requerentes.

acionário da Specialty; reorganização da *joint venture* Myaircraft.com para criação do portal Cordiem.com; aquisição dos ativos da Turbotech; formação de *joint venture* com a SOPC denominada Hydrogensource para atuar no segmento de sistemas de geração de hidrogênio; aquisição da totalidade das quotas de propriedade da Randon na Transicold, atuante na produção e comercialização de equipamentos para ar condicionado e refrigeração comercial móvel.

I.2 – ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.

Sociedade brasileira com sede em Santo André (SP) e não vinculada a qualquer grupo econômico. Segundo as requerentes, a empresa, que não tem entre seus quotistas quaisquer pessoas jurídicas, atua na prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores.

Segundo as requerentes, o faturamento da empresa é proveniente unicamente de sua atuação no Brasil, tendo alcançado, no exercício de 2000, R\$195 mil.

Ainda segundo as requerentes, não houve aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pela Oficina do Elevador no Brasil ou Mercosul nos últimos três anos.

II. Da Operação

A operação, ocorrida no Brasil em 20/11/01 por meio da assinatura do Contrato de Aquisição de Portfolio, refere-se à cessão, à Elevadores do Brasil Ltda., de cerca de 49 contratos e acordos para conservação e/ou manutenção de aproximadamente 91 elevadores, firmados pela ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda. Foi avençado, também, o direito de uso exclusivo do nome ABC pela Elevadores do Brasil.

Consta do contrato que a cessão só será considerada aceita pela Elevadores do Brasil se, dentro de 120 dias contados da data da assinatura do contrato, algumas condições forem satisfeitas, a saber: que o cliente de cada contrato tenha aceito a cessão e assinado um termo de cessão do contrato da ABC para a Elevadores do Brasil ou celebrado um contrato de manutenção com esta; que, após a cessão dos contratos o primeiro faturamento a eles correspondente seja pago pelo cliente; que as unidades compreendidas em cada um dos contratos atendam aos padrões de segurança da ABNT e da Elevadores do Brasil; e que a ABC apresente prova da extinção definitiva de toda e qualquer ação, reclamação, processo ou procedimento judicial e/ou administrativo contra a Elevadores do Brasil ou empresas controladoras ou coligadas.

A operação tem o valor de R\$197.303,43 e foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 11/12/01.

Segundo as requerentes, o negócio é parte da estratégia nacional da divisão Otis do Grupo UTC de expandir suas atividades relacionadas ao segmento de manutenção e reparos de elevadores. Ademais, ainda segundo as requerentes a operação representa a possibilidade de ampliação da escala de operações do Grupo Otis no Estado de São Paulo.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III. 1 Dimensão Produto

Conforme demonstra o quadro abaixo, a sobreposição de atividades em virtude da operação ocorre no segmento de prestação de serviços de conservação, manutenção e reparos de elevadores.

Quadro I
Produtos/Serviços Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação

Produtos/Serviços	Grupo Otis	ABC
Produção, comercialização e instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	X	
Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de elevadores	X	X
Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de escadas rolantes	X	
Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de esteiras rolantes	X	

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes, os serviços objeto da operação destinam-se à modernização, conservação, manutenção e reparo de elevadores, garantindo a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos mesmos. Assim, a modernização envolve, por exemplo, a troca de algumas partes e componentes que objetivam “torná-lo mais luxuoso, mais confortável, mais rápido e mais econômico no consumo de energia”. A conservação envolve visitas de manutenção preventiva sem aplicação de peças, enquanto a manutenção envolve a reposição de peças. Por seu turno, o serviço de reparo é prestado quando ocorrem avarias no equipamento e engloba a venda de serviços de manutenção corretiva não cobertos pelos contratos de manutenção e/ou conservação.

Na presente análise, estaremos considerando modernização, manutenção, conservação e reparo em um único mercado (prestação de serviços), posto que “a flexibilidade de oferta entre estes segmentos é plena” e os conhecimentos técnicos necessários à prestação de determinado tipo de serviço são “absolutamente similares aos necessários às demais categorias”, conforme informações prestadas pelas requerentes.

III. 2 Dimensão Geográfica

Em petições iniciais de atos de concentração anteriores ao presente caso e que envolviam o Grupo Otis, foi indicado o mercado nacional como a abrangência geográfica das operações, sob a alegação de que se tratava de grupo de empresas com atuação nacional (alusão somente às empresas do Grupo Otis). Em outros casos envolvendo o Grupo Otis, as requerentes, alegando que esta SEAE, na análise dos ditos atos de concentração, havia adotado em seus pareceres postura diferente com relação à definição da abrangência geográfica, passaram a prestar informações sobre mercados regionais para cada uma das operações, de forma a adotar o mesmo posicionamento da SEAE. Interpretaram a posição da SEAE da seguinte forma: “como estes atos de concentração envolviam a aquisição de empresas com atuação estritamente regional, a d. SEAE entendeu que o mercado relevante geográfico restringia-se à cidade onde a prestadora estava localizada, expandida para municípios próximos”.

Em outros atos de concentração envolvendo o Grupo Otis e também no presente ato, as requerentes interpretaram a posição da SEAE para definição da abrangência geográfica de operações envolvendo prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos em elevadores como “a área geográfica na qual os clientes da empresa adquirida (ou os clientes constantes na carteira de contratos transferida) podem contratar os serviços em questão”, mas informaram que “em atos de concentração anteriores, a Elevadores do Brasil e a Otis adotaram como *proxy* para a delimitação geográfica do mercado relevante em questão a região formada pelas localidades onde estão situados os clientes da empresa adquirida (ou da carteira de contratos transferida)”, o que leva a concluir pela adoção do critério de área de atuação da empresa adquirida.

Sobre as alegações acima vale destacar alguns aspectos. Em primeiro lugar, dado que todas as empresas de projeção nacional já se encontravam localizadas na região de atuação das empresas adquiridas (e também na região de atuação da ABC), é possível concluir que os vendedores já fundamentaram as suas decisões empresariais levando em conta a substitutibilidade entre eles mesmos e outros vendedores localizados fora de seus territórios, em resposta a mudanças relativas nos preços e/ou em outras variáveis competitivas, decidindo atuar em mercados regionais, como têm demonstrado as estratégias de aquisição do Grupo Otis no que diz respeito ao mercado de prestação de serviços (regionalização). Assim, não vale a argumentação de que a abrangência geográfica da presente operação seria o mercado nacional.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a análise da SEAE não se baseia na área de atuação da empresa adquirida, como interpretaram as requerentes, mas considera a aplicação do denominado “Teste do Monopolista Hipotético”, segundo o qual o mercado relevante é definido como sendo o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços, de forma a que os consumidores não possam desviar uma parcela significativa da demanda para bens substitutos ou bens provenientes de outra região. Assim, o Teste do Monopolista Hipotético depende da reação dos consumidores, que por sua vez, é uma função da propensão com que os mesmos estão dispostos a desviar sua demanda a um produto substituto ou a um produto idêntico ou substituto oriundo de outra área, como resposta a um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preço.

Assim, tendo em vista as peculiaridades do mercado de prestação de serviços de manutenção, conservação e reparo de elevadores, a SEAE considera fundamentalmente que os consumidores levam em conta a possibilidade de substituir, nas suas aquisições, prestadores de serviços localizados em uma dada região geográfica por outros localizados em outras regiões (em resposta a mudanças relativas nos preços e/ou em outras variáveis competitivas) se o tempo e o custo da substituição for para eles vantajosa. Estas são, neste mercado, variáveis muito importantes para a escolha do consumidor, sendo de grande importância para a definição da abrangência geográfica da operação.

As requerentes alegaram no presente ato de concentração que “a justificativa para a delimitação regional do mercado em tela apóia-se unicamente na restrição imposta pelos custos de deslocamento do técnico que presta o atendimento, que constituem os custos de transporte. Não há outros fatores que determinam a definição regional do mercado, uma vez que os serviços em questão caracterizam-se por serem estritamente técnicos, não sendo a demanda nem a oferta influenciadas por aspectos regionais.”

As requerentes do ato de concentração nº 08012.004793/01-06, de interesse das empresas Elevadores do Brasil Ltda. e Well Elevadores Goiânia Ltda. acabaram por reconhecer que “além do tamanho da cidade e do perfil de construções (quantidade de construções verticais), o limite geográfico deste mercado relevante também depende de outros fatores como o valor do contrato (que justifique os custos de transporte), além de aspectos subjetivos, como a tolerância do cliente ao tempo de espera para a realização do atendimento”.

A Atlas Schindler, em resposta aos Ofícios nºs 3083 e 3167 COGSE/SEAE/MF, respectivamente de 25/09/01 e 28/09/01, informou que CONFIDENCIAL.

Baseadas na argumentação de que o mercado geográfico deve ser determinado com base na região de atuação da empresa adquirida, as requerentes inicialmente apresentaram o mercado geográfico da operação como sendo a região atendida pela ABC e que abrange clientes localizados nas cidades de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Osasco e Barueri. Contudo, baseado em estudos realizados quando da apresentação do Ato de Concentração nº 08012.004910/01-23, de interesse das empresas Elevadores Otis Ltda. e Kone Participações e Importações Ltda. (operação não concretizada pelas partes), que envolvia a cidade de São Paulo e a partir de indagações desta SEAE naquela oportunidade sobre a região geográfica dentro da qual os clientes da empresa adquirida poderiam adquirir os serviços mencionados, as requerentes definiram como mercado relevante geográfico da presente operação a região constituída pelas cidades de São Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Barueri, Taboão da Serra, Cotia e Poá.

Em estudo elaborado em outubro de 2001 por Edgard Antonio Pereira e Maria Margarete da Rocha, intitulado “Nota sobre definição de mercado relevante geográfico em serviços a elevadores” e apresentado pelas requerentes do Ato de Concentração nº 08012.004240/01-45, de interesse de Elevadores do Brasil Ltda. e Eleven Comércio de Peças para Elevadores Ltda. – ME., consta a observação de que “há alguma dose de subjetividade envolvida na identificação da região geográfica onde os impactos do ato de concentração em questão se fazem sentir”, sendo o principal fator para limitação da região

geográfica a ser estudada “os custos envolvidos no deslocamento dos técnicos até o local onde o equipamento está instalado”. As requerentes do presente ato, todavia, não estimaram tais custos.

De fato, é difícil a utilização de critérios objetivos para a definição de mercado relevante geográfico no caso de prestação de serviços. Não há, por exemplo, a questão da perecibilidade do produto, como nos casos do cimento e concreto, ou do acesso a fontes de matérias-primas.

Assim, incluir outras cidades como parte do mercado relevante geográfico da operação só faria diluir muito as participações das empresas envolvidas, perdendo-se a noção da real importância das mesmas. Por outro lado, seria demasiado custoso para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência uma investigação sobre quais os raios de possibilidades de os diversos clientes das diversas localidades onde atua a ABC desviarem suas demandas para serviços oriundos de outras áreas, o que poderia vir a ampliar significativamente o mercado a ser analisado. Assim, aceita-se a estrutura de mercado apresentada pelas requerentes por ser a melhor informação disponível, ou seja, a região constituída pelas cidades de São Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Barueri, Taboão da Serra, Cotia e Poá, como a abrangência geográfica da operação, permitindo, assim, uma análise mais conservadora dos efeitos da mesma.

IV. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

As requerentes apresentaram a seguinte estrutura do mercado de prestação de serviços em elevadores na região constituída pelas cidades de São Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Barueri, Taboão da Serra, Cotia e Poá para o ano 2000.

Quadro II
Mercado de Prestação de Serviços de Conservação, Manutenção e Reparo de Elevadores em São Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Barueri, Taboão da Serra, Cotia e Poá – 2000

Empresas	Participação (%)
Atlas/Schindler	36,1
Elevadores do Brasil (Otis)	18,4
Thyssen/Sûr	9,0
Kone	6,4
ABC	0,3
Outros	29,8
TOTAL	100,0

Nota: A aquisição, a nível nacional, da Kone Corporation pelo Grupo Thyssen ocorreu em 14/11/01 (posteriormente ao período abrangido pela estrutura de mercado apresentada pelas requerentes), sendo objeto do Ato de Concentração

nº 08012.007171/01-21.

Fonte: Requerentes.

Pelo quadro acima verifica-se que a concentração decorrente da operação é de 18,7%, sendo o acréscimo de participação de 0,3 ponto percentual. Vale ressaltar que, com a operação, a Elevadores Brasil ainda mantém-se na segunda colocação no mercado, atrás da Atlas/Schindler.

Assim, tem-se que a concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma é a causa do controle de uma parcela suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

VI. Recomendação

A análise precedente demonstrou que a concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma é a causa do controle de uma parcela suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CLAÚDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral - Substituta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico